



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# Update

## Financeiro e Governance

✳️ PARTE II – ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO FINANCEIRA

Janeiro 2023

### Lei n.º 23-A/2022 –

### Transposição da Diretivas CRD V e BRRD II

Guilherme Ribeiro Martins | grm@servulo.com  
José Eduardo Oliveira | jpo@servulo.com

#### I. Introdução e contexto legislativo:

No dia 10 de dezembro de 2022 entrou em vigor a **Lei n.º 23-A/2022, de 9 de dezembro** (“Lei”), que promove uma revisão de um conjunto amplo de diplomas de âmbito bancário<sup>i</sup> e financeiro, transpondo as Diretivas **(UE) 2019/878** (“**CRD V**”), relativa ao acesso à atividade bancária e supervisão prudencial e **(UE) 2019/879** (“**BRRD II**”), em particular no que diz respeito à recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento.

O alcance da Lei em matéria financeira produz-se fundamentalmente na revisão dos regimes das entidades cujas atividades se encontram sujeitas à supervisão da CMVM, merecendo destaque aqui as Empresas de Investimento. Neste âmbito, a BRRD II adquire relevância preponderante, em virtude de as novas regras e requisitos em matéria de resolução e recuperação serem aplicáveis às Empresas de Investimento, quando devidamente *autorizadas a prestar serviços de negociação por conta própria ou serviços de tomada firme e/ou colocação com garantia*<sup>ii</sup>.

Assim, a Lei procede a um conjunto cirúrgico de alterações não só ao Código dos Valores Mobiliários, como também ao Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, que regula a liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e respetivas sucursais presentes noutro Estado Membro e ao Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio.

#### II. Principais alterações introduzidas na regulação do setor financeiro

Sêrvulo & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL

A presente publicação da Sêrvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de uma relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sêrvulo & Associados.

Rua Garrett, 64  
1200-204 Lisboa – Portugal  
T. +351 210 933 000

geral@servulo.com  
www.servulo.com

P.01

No que diz respeito ao setor e legislação financeira, as alterações introduzidas pela Lei representam um maior detalhe e melhor articulação entre as regras e deveres aplicáveis aos agentes do setor bancário e aquelas que são aplicáveis aos intervenientes do setor financeiro.

Deste modo, e ainda que não encontrando previsão na presente análise, algumas das alterações efetuadas ao RGICSF<sup>iii</sup> acabam por consubstanciar efeitos no que diz respeito ao panorama legislativo financeiro, nomeadamente no que diz respeito às regras aplicáveis à resolução, recuperação e recapitalização interna, bem como na definição de procedimentos de cooperação entre as duas autoridades supervisoras, isto é, o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários.

No que diz respeito ao Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), é alterado o n.º 1 do artigo 267.º, relativo aos participantes dos sistemas de liquidação. Se até aqui, apenas *as instituições de crédito, as empresas de investimento, as instituições com funções correspondentes que estejam habilitadas a exercer atividade em Portugal, as entidades públicas e as empresas que beneficiem de garantia do Estado* eram considerados como participantes dos sistemas de liquidação de instrumentos financeiros, com a nova Lei, essa prerrogativa recai, também sobre *os membros compensadores de uma contraparte central autorizada nos termos da legislação da União Europeia*.

Por fim, no âmbito do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, as alterações introduzidas referem-se ao regime sancionatório aplicável em resultado de responsabilidade pelos ilícitos de mera ordenação social pela violação dos deveres no âmbito das obrigações cobertas.

---

<sup>i</sup>As análises às alterações introduzidas no âmbito bancário podem ser consultadas em: <https://www.servulo.com/pt/investigacao-e-conhecimento/Transposicao-das-Diretivas-CRD-V-e-BRRD-II/8171/>

<sup>ii</sup> Cfr. Parecer da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, solicitado pela Assembleia da República no âmbito do Processo Legislativo iniciado pela Proposta de Lei Proposta de Lei 21/XV/1, apresentada pelo Governo, p.3.

<sup>iii</sup> Tal como referido, as alterações ao RGICSF foram efetuadas em sede própria, disponível em: <https://www.servulo.com/pt/investigacao-e-conhecimento/Transposicao-das-Diretivas-CRD-V-e-BRRD-II/8171/>